

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 095/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Minerações Brasileiras Reunidas S. A. / Projeto Cava Nogueira Duarte
CNPJ	33.417.445/0017-98
Município	Itabirito - MG
Nº PA COPAM	19084/2007/003/2019 (Num. Antigo do PA: 00211/1991/074/2017)
Código - Atividade - Classe	A-02-03-8 – Lavra a céu aberto – minério de ferro - Classe 3
Licença Ambiental	LP+LI+LO Nº 202/2019 Licença concedida pela Superintendente da SUPRAM CM em 20/12/2019.
Condicionante de Compensação Ambiental	14 – Apresentar protocolo com pedido de compensação em atendimento ao art. 36 da Lei Federal nº 9985/2000 (SNUC) para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental, a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
VR do empreendimento (FEV/2020)	R\$ 10.013.244,50
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2020 até AGO/2020	1,0060955
VR do empreendimento (AGO/2020)	R\$10.074.280,23
Valor do GI apurado	0,4800 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (AGO/2020)	R\$ 48.356,55

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância

<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, páginas 174 e 175, não deixa dúvidas da necessidade de marcação desse item da planilha GI, vejamos: “Das espécies de mamíferos de médio e grande porte registradas, cinco são classificadas em alguma categoria de ameaça, seja mundial, nacional ou regional. Um dos principais aspectos que contribuem para o <i>status</i> de ameaça das três espécies de felinos citados, <i>Leopardus pardalis</i>, <i>Leopardus</i> sp. e <i>Puma concolor</i>, bem como do canídeo lobo-guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>), está associado aos aspectos da ecologia desses animais, tais como grandes áreas de vida e baixas densidades populacionais, o que os torna mais sensíveis, sendo diretamente afetados pela perda de habitat (Ciocheti, 2008; IUCN, 2016; MMA 2014; COPAM 2010)”.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PCA, páginas 106 e 107, com maior detalhe no Quadro 18, destaca as espécies de gramíneas e leguminosas a serem utilizadas na reabilitação de áreas degradadas, sendo que foram incluídas diversas espécies exóticas. - Por exemplo, a espécie <i>Crotalaria juncea</i>, nativa da Índia, “tolera grande variação climática” e “cresce em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados”, conforme informações constantes da Base de dados de espécies exóticas do Instituto Hórus¹. - A espécie <i>Crotalaria spectabilis</i>, também nativa da Índia, “apresenta um alcalóide monocrotalino que pode causar intoxicação de galinhas, cavalos e suínos em caso de ingestão”, conforme informações constantes da Base de dados de espécies exóticas do Instituto Hórus. - Na recomposição do solo, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo. 	0,0100	0,0100	X

¹ https://institutohorus.org.br/?modulo=edu_voluntariado. Acesso em 03 ago. 2020.

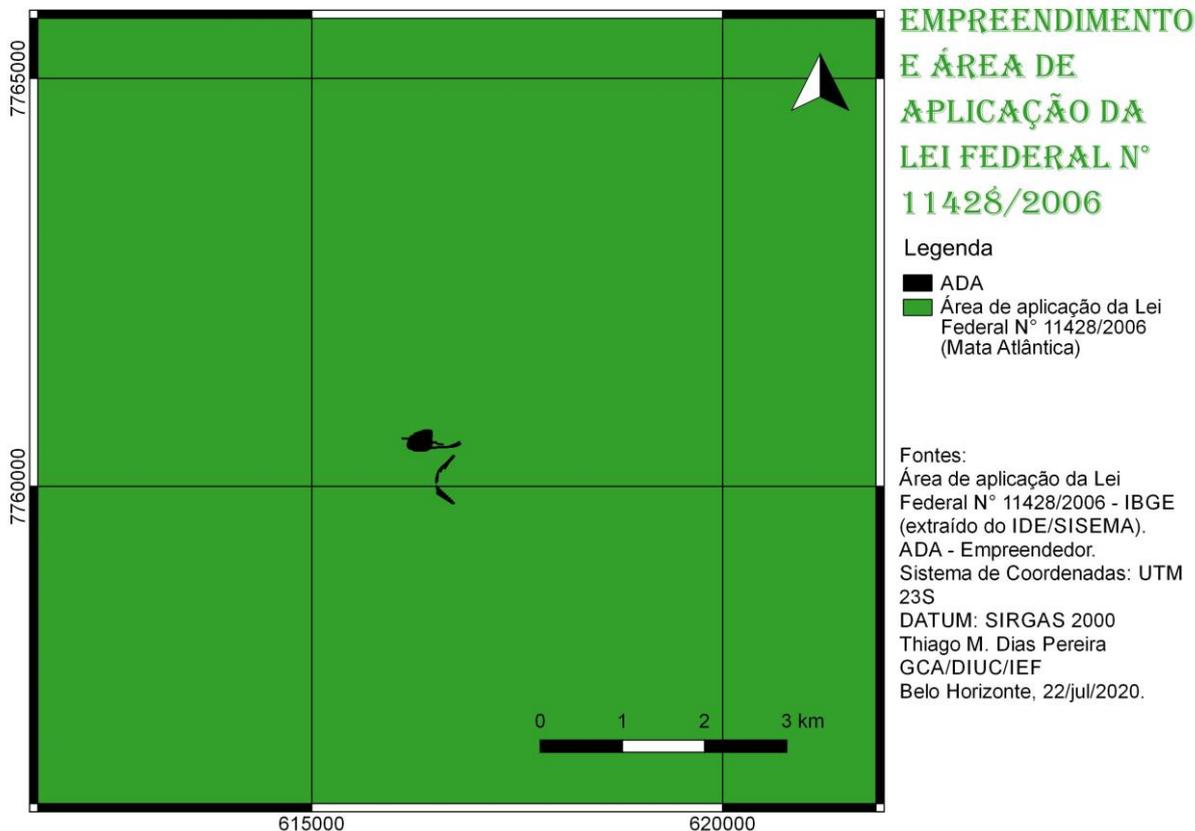
<p>- Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”.</p>			
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>	
<p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (ver mapa abaixo).</p> <p>- As informações constantes da síntese conclusiva do documento Atualização do PUP – Caracterização da Vegetação (julho/2019) da Cava Nogueira Duarte embasam a não marcação do presente item: “A Área Diretamente Afetada do Projeto Cava Nogueira Duarte encontra-se associada à operacionalização conjunta com o restante das estruturas licenciadas do Complexo Mina do Pico, sendo que do total de 9,77 ha de ADA, 9,6 ha correspondem a áreas de mineração, 0,15 ha correspondem a áreas de campo antrópico, e 0,02 ha compreendem áreas antropizadas com árvores isoladas”. “Considerando que o projeto se encontra inserido em áreas de pleno domínio operacional da mineração, em meio a estradas de acesso e áreas com solo exposto, a área de estudo caracteriza-se por um ambiente com elevada influência antrópica”. “As áreas ocupadas por campo antrópico compreendem ambientes com elevada dominância do capim gordura (<i>Melinis minutiflora</i>), gramínea exótica invasora, que</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	

ocupa cerca de 90% da cobertura total amostrada, e baixa densidade de indivíduos arbustivos e arbóreos”.

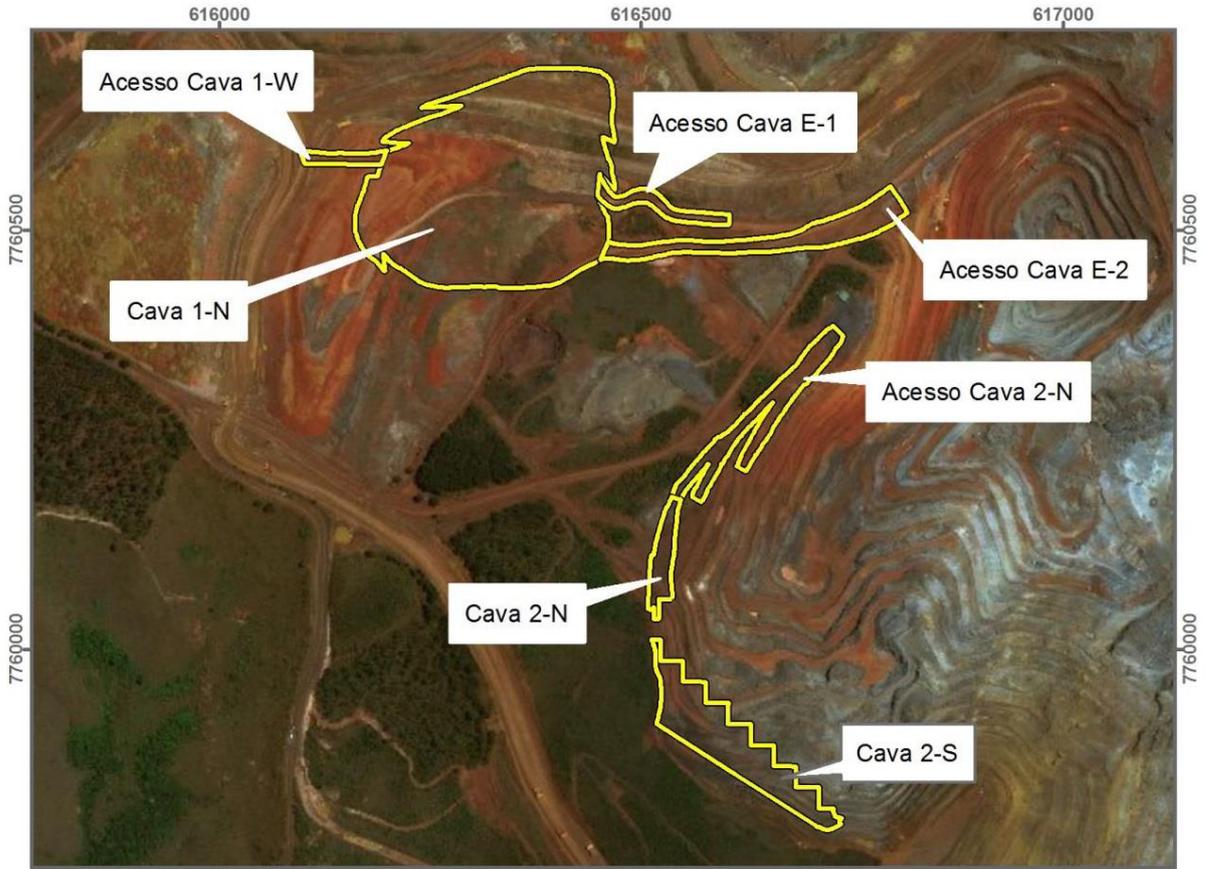
“A área antropizada com árvores isoladas apresentam um total de 12 indivíduos arbóreos, com baixa densidade e diversidade, não constituindo remanescente florestal”.

“Neste contexto é importante destacar que mesmo com a presença de espécies nativas, o local não mais se caracteriza enquanto um ambiente natural em virtude das interferências ocorridas no passado. Desta forma, não há previsão legal que demande a classificação dos estágios sucessionais da vegetação”.

“Há de se considerar, ainda, a inexistência de espécies ameaçadas, raras ou endêmicas que justifiquem a realização de ações de resgate de flora”.



Projeto Cava Nogueira Duarte



Legenda

 Área Diretamente Afetada - ADA



Fonte: Atualização do PUP – Caracterização da Vegetação (julho/2019), Figura 3-2.

Figura 1 – Estado de degradação da ADA do empreendimento em tela.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250

Razões para a não marcação do item

- Empreendimento localiza-se em área com potencialidade muito alta de ocorrência de cavernas (ver mapa).
- As informações constantes do Parecer Único SUPRAM CM N° 165/2019 embasam a não marcação do presente item:

O primeiro estudo de prospecção espeleológica protocolado para a área da Cava Nogueira Duarte, pertencente à VALE

S.A., foi apresentado em documento anexo ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento (protocolo SIAM: 1126243/2017). Este estudo é de responsabilidade técnica do geólogo Carlos Humberto Tápia Calle, conforme ART apresentada nos autos do referido processo. De acordo com os estudos, a metodologia de trabalho consistiu na consulta a dados secundários, incluindo aqueles disponibilizados pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) como o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas” e o “Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas” (CANIE). A partir dessas informações, foram gerados um referencial teórico e mapas temáticos que embasaram o referido estudo. Segundo o relatório apresentado, a prospecção abrangeu uma área de, aproximadamente, 100,7 hectares (ha), havendo sido identificada uma maior potencialidade espeleológica em 11,74 ha, com ocorrência de cobertura de canga ferruginosa. Nesta área, a cobertura de canga apresenta-se friável com matriz terrígena e baixa cimentação ferruginosa entre clastos, o que propicia pouca resistência mecânica para desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas de acordo com os estudos. A prospecção apresentada pelo empreendedor foi conclusiva quanto à não identificação de cavidades naturais subterrâneas na área de estudo.

Destaca-se que grande parte do entorno da ADA já se encontra antropizada por estruturas minerárias da Vale S.A. e da Herculano Mineração LTDA, que ocupa uma área limítrofe ao empreendimento. Foi constatada a sobreposição das áreas de prospecção espeleológica protocoladas junto à SUPRAM CM pelas empresas supracitadas. Durante o licenciamento ambiental da empresa Herculano Mineração LTDA, a prospecção espeleológica apresentada não detectou a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas no local, tendo sido os estudos avaliados e considerados satisfatórios pela SUPRAM CM (Parecer Único no 344/2016 – protocolo SIAM: 0969354/2016).

Após a vistoria realizada pela equipe da SUPRAM CM, em 29 de outubro de 2018

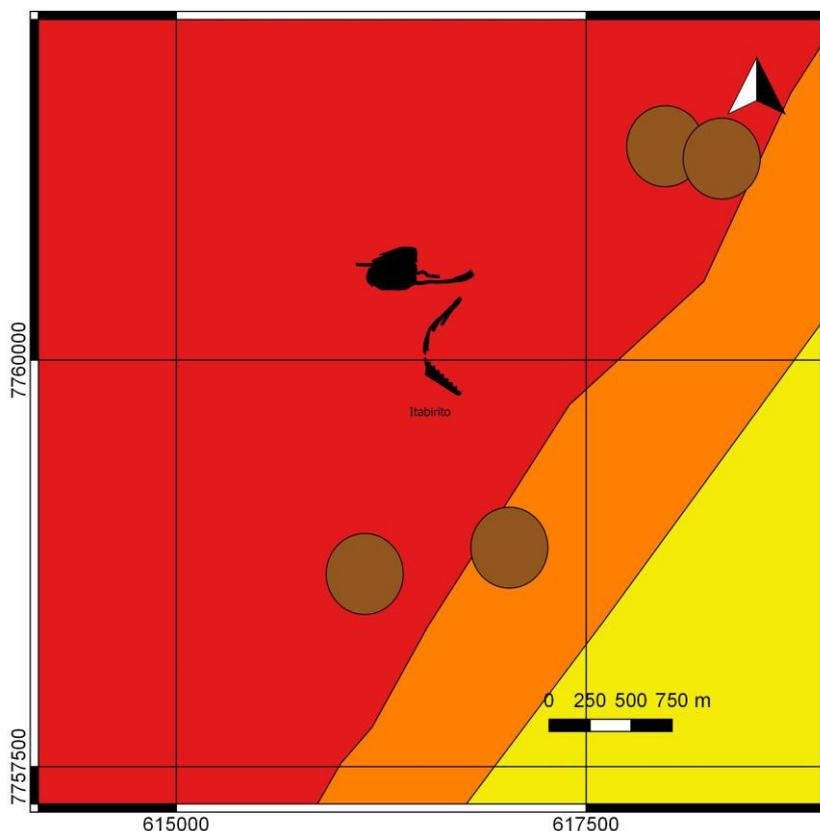
(Auto de Fiscalização no 104668/2018 - protocolo SIAM: 0758236/2018), a prospecção espeleológica protocolada para a área diretamente afetada (ADA) pela Cava Nogueira Duarte e seu entorno de 250 metros foi considerada satisfatória. Durante a vistoria, a equipe técnica da SUPRAM CM constatou que, apesar do potencial espeleológico definido com base na litologia presente na área, existe um manto de alteração recobrimdo toda a litologia ferruginosa. Diante dos fatos supracitados, a prospecção espeleológica apresentada foi considerada satisfatória, e reiterou-se a ausência de cavidades naturais subterrâneas na ADA e entorno de 250 metros do empreendimento.

Por fim, cabe ressaltar que, na revisão do FCE do empreendimento (protocolo SIAM: R0108972/2018) em seu “Módulo 1 - Critérios Locacionais de Enquadramento”, foi afirmado que a “atividade ou empreendimento terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros”, contudo, a prospecção espeleológica realizada na área e em seu entorno, bem como a vistoria realizada por esta SUPRAM CM, constataram a ausência de cavidades no local. Portanto, é possível que a marcação deste item no FCE tenha sido um erro material, não havendo previsão de impactos prováveis ou reais ao patrimônio espeleológico advindos do empreendimento em análise.

Assim, os estudos de prospecção espeleológica protocolados nos autos do processo foram considerados satisfatórios pela equipe da SUPRAM CM, após avaliação em escritório e vistoria por amostragem em campo. Esses estudos abrangeram a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, e foram conclusivos pela não identificação de cavidades naturais subterrâneas.

Assim sendo, a equipe da SUPRAM CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não isenta o empreendedor de tomar

providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.



EMPREENDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES

Legenda

- ADA
- Raio de Proteção de Cavidades (2004)
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)
- Muito Alto
- Alto
- Médio
- Baixo
- Ocorrência Improvável

Fontes:

Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA.
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira - GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 22/jul/2020.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

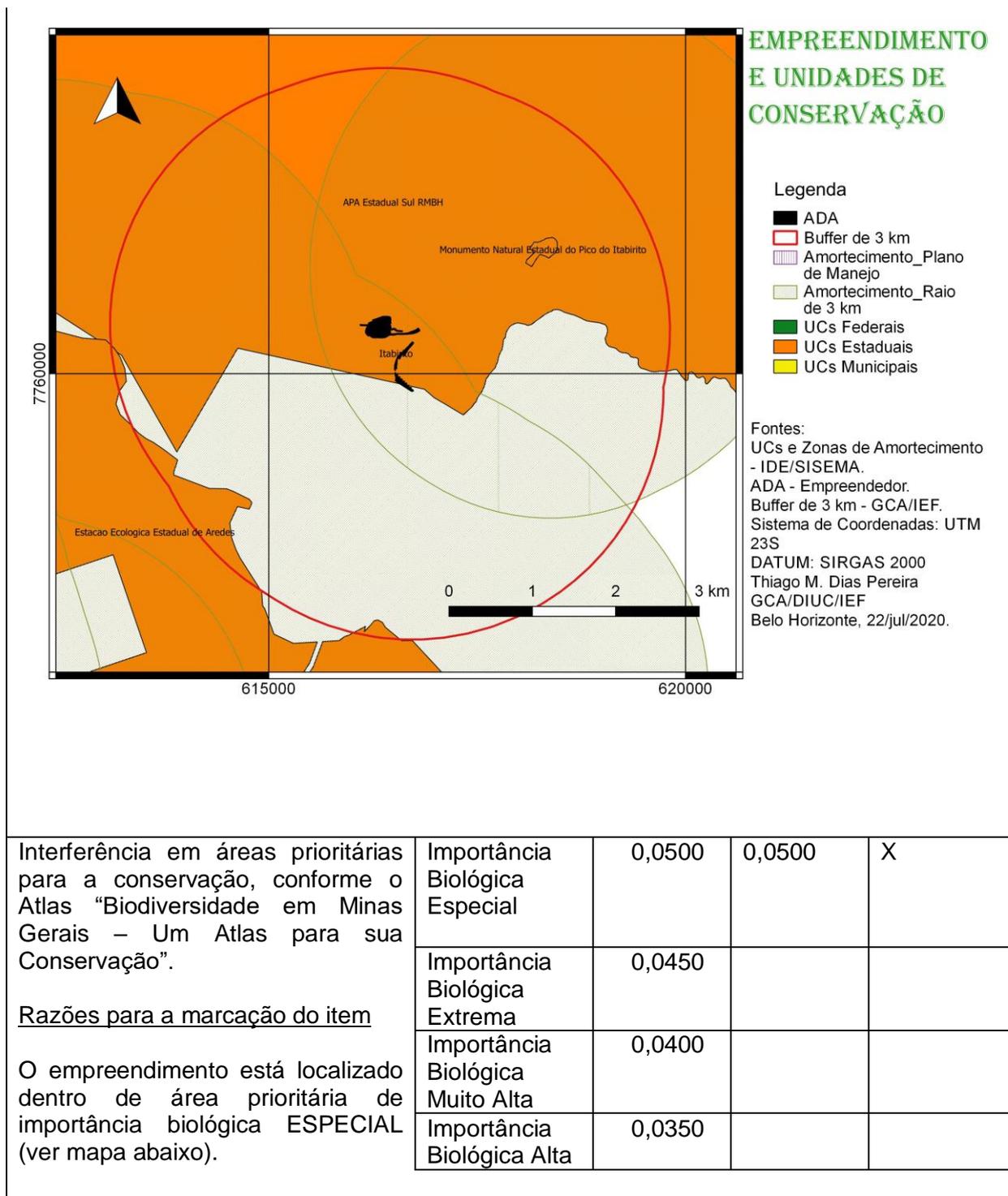
0,1000

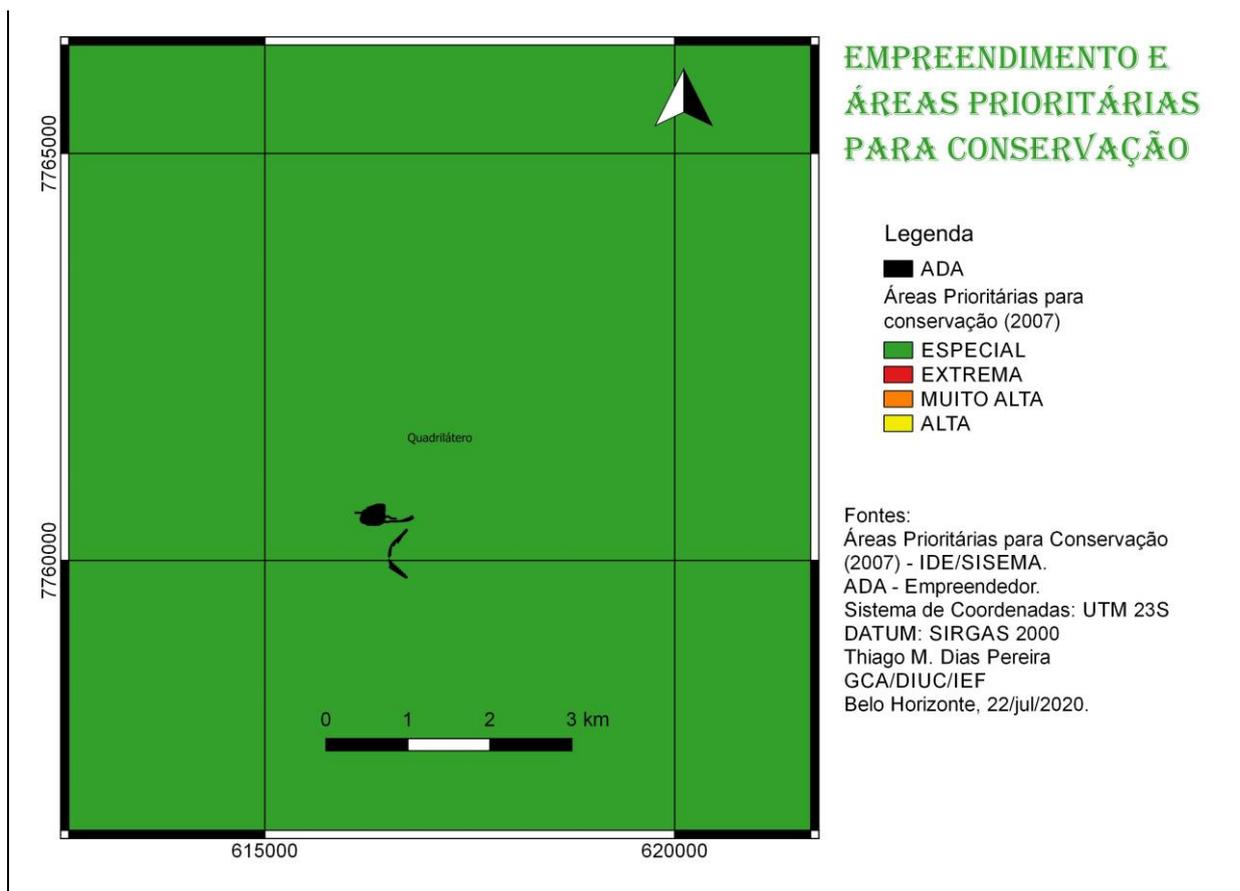
0,1000

X

Razões para a marcação do item

- Considerando o critério do POA_2020, verifica-se do mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" que o empreendimento está a menos de 3 km da Estação Ecológica Estadual de Arêdes e também do Monumento Natural Estadual do Pico do Itabirito.





<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA do empreendimento apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>MATOS (2011)² destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de</p>	0,0250	0,0250	X

² MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]"

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

É fato que os veículos utilizados nesse tipo de empreendimento, visando o transporte de minétil e estéril, implicam em aumento da compactação do solo. As figuras abaixo foram extraídas do EIA.



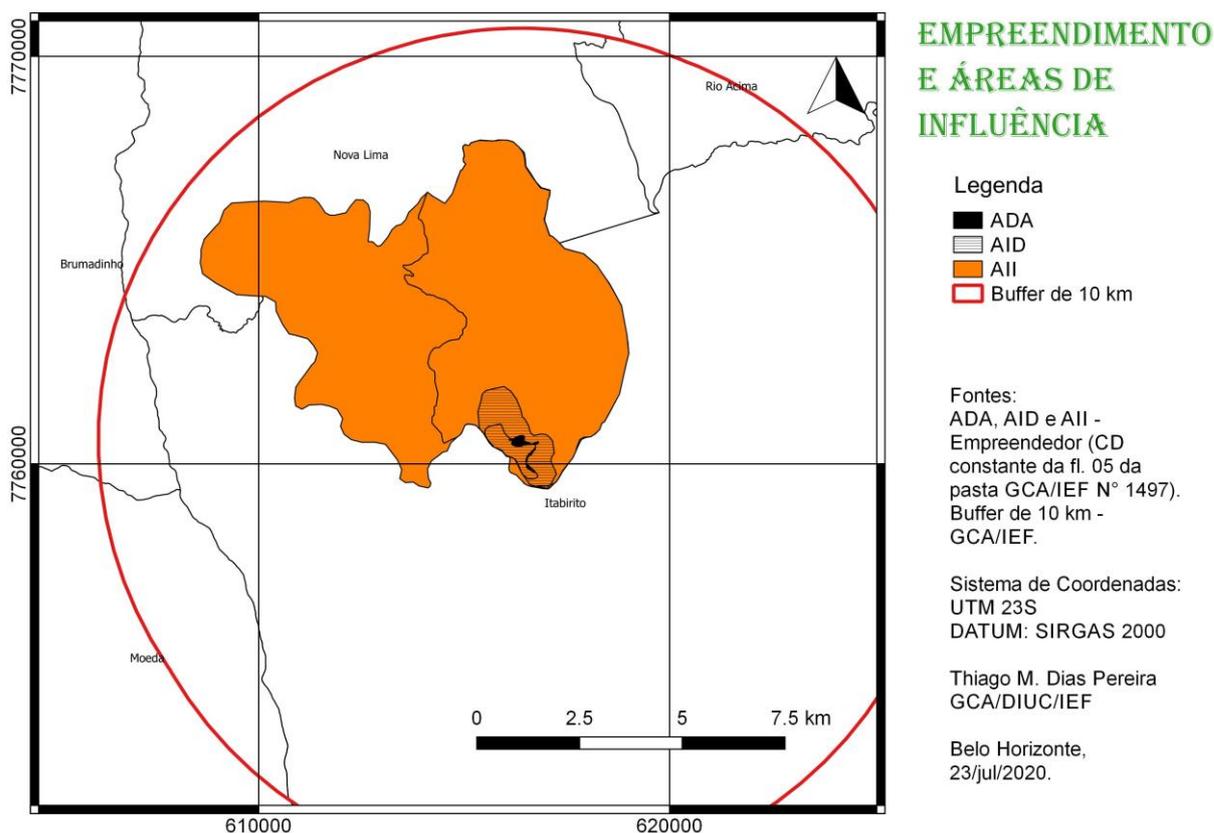
<p>Impactos citados no EIA pressupõem a intensificação do escoamento hídrico e redução da infiltração da água: “[...] assoreamento dos cursos d’água por meio do carreamento de sedimentos nos corpos hídricos gerados com a <u>movimentação e exposição de substratos desagregados dos solos, que estarão sujeitos a serem carreados para as drenagens adjacentes</u>”.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água e mudança do balanço hídrico, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lântico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>A justificativa para a não marcação do presente item está no tópico 3.2 (Recursos Hídricos) do Parecer Único SUPRAM CM Nº 165/2019, quando diz: “Considerando a inserção do empreendimento no Complexo Mineiro Mina do Pico e o fato de que toda a estrutura já existente será utilizada para operação da cava, não estão previstas novas intervenções em recursos hídricos”.</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>A paisagem atual reflete o uso da área e sua aptidão para a mineração, de forma que as parte das AII, AID e ADA do referente estudo encontram-se alteradas por estruturas relacionadas a atividade mineraria, além de outras interferências antrópicas como estradas, condomínios e torres/linhas de transmissão de energia) (EIA, p. 86).</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA não deixa dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na operação do empreendimento (queima de combustíveis fósseis).</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p>	0,0300	0,0300	X

O EIA do empreendimento descreve impactos relativos a este item : “Devido à grande movimentação de massa, proveniente da sucessiva operação de corte, os impactos decorrentes da alteração da condição de estabilidade geotécnica da cava são considerados de significativa potencialidade nas atividades minerárias”.			
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA apresenta impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,3500
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) <u>Razões para a marcação do item</u> Consta do PCA, página 6, a seguinte informação: “Para fins de planejamento considerou-se uma escala de produção de 723 mil toneladas anuais, o que resultou em uma vida útil de 4 anos para este projeto”. Destaca-se, no entanto, que a LP+LI+LO N° 202/2019 foi concedida para um período de 10 anos, vigorando até 19/12/2029. Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item, o que é manifesto nos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a introdução de espécies alóctones, que supera em muito o prazo de 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA e AII, os quais constam do CD apensado à fl. 5 da pasta GCA/IEF nº 1497. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites da AII estão a menos de 10 km do empreendimento (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,4800
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4800%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (FEV/2020)	R\$ 10.013.244,50
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2020 até AGO/2020	1,0060955
VR do empreendimento (AGO/2020)	R\$10.074.280,23
Valor do GI apurado	0,4800 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (AGO/2020)	R\$ 48.356,55

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Guilherme Neves. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

O empreendimento justifica o valor nulo de diversos itens da planilha VR da seguinte forma: “a estrutura utilizada é mesma já implantada na Mina do Pico e revalidada no processo PA COPAM nº 00211/1991/057/2010”. O PA COPAM nº 00211/1991/057/2010, VALE S.A., refere-se a pasta GCARF/IEF Nº 916, que, conforme email datado de 25/ago/2020, está concluído. Nesse sentido, destaco que não foi verificada a planilha VR do processo de compensação ambiental PA COPAM nº 00211/1991/057/2010 para atestar as justificativas da planilha em análise (pasta GCARF/IEF Nº 1500); isto se explica pelo fato de a presente análise ter sido realizada no contexto de teletrabalho (coronavírus), impossibilitando a consulta de outras pastas de compensação ambiental que não a que está sendo analisada.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, além da checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento afeta as seguintes UCs ou suas ZA's: APA Estadual Sul RMBH, MONA Estadual Pico do Itabirito e Estação Ecológica Estadual de Arêdes. Em consulta ao CNUC no dia 25/08/2020, às 12:02, verificamos que somente a APA Sul-RMBH e a Estação Ecológica Estadual de Arêdes estão devidamente inscritas no cadastro federal. Portanto, somente estas UCs poderão receber recursos da compensação ambiental.

Uma vez que essas unidades foram consideradas afetadas, de acordo com os critérios técnicos e critérios do POA/2020, as mesmas foram submetidas à metodologia prevista no mesmo instrumento para cálculo do índice de distribuição, que estipula a percentagem de recursos previstos para a unidade de acordo com os critérios sintetizados a seguir:

Unidade Diretamente Afetada	Estação Ecológica Estadual de Arêdes
Área Prioritária	Especial

Espécies Ameaçadas	<i>Chrysocyon brachyurus</i> - VU
Índice Biológico	Crítico
Área da Unidade	1281,32 ha
Índice Biofísico	Especial
Categoria de Uso	Proteção Integral 2
Índice de Distribuição	100,00 %

Unidade Diretamente Afetada	APA Estadual Sul RMBH
Área Prioritária	Especial
Espécies Ameaçadas	<i>Chrysocyon brachyurus</i> - VU
Índice Biológico	Crítico
Área da Unidade	164.365,07 ha
Índice Biofísico	Especial
Categoria de Uso	Uso Sustentável 1
Índice de Distribuição	62,50 %

Uma vez que o empreendimento afeta duas UC's, efetuou-se a soma dos valores das porcentagens do índice de distribuição: 100,00% + 62,50% = 162,50%.

Importante destacar que quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 e houver Unidades de conservação afetadas, o recurso será destinado as mesmas integralmente.

Assim, determinou-se o valor de compensação ambiental a ser direcionado a cada UC:

- Cálculo para a ESEC Estadual de Arêdes

$$\begin{array}{r} 162,50 \% \\ 100,00 \% \end{array} \quad \begin{array}{c} \underline{\hspace{2cm}} \\ \underline{\hspace{2cm}} \end{array} \quad \begin{array}{r} 100 \% \\ X \end{array}$$

$$X = 61,54 \%$$

Logo, 61,54 % de R\$ 48.356,55, resultando em R\$ 29.757,88, deverá ser aplicado na UC afetada, ESEC Estadual de Arêdes.

- Cálculo para a APA Sul RMBH

$$\begin{array}{r} 162,50 \% \\ 62,50 \% \end{array} \quad \begin{array}{c} \underline{\hspace{2cm}} \\ \underline{\hspace{2cm}} \end{array} \quad \begin{array}{r} 100 \% \\ X \end{array}$$

$$X = 38,46 \%$$

Logo, 38,46 % de R\$ 48.356,55, resultando em R\$ 18.598,67, deverá ser aplicado na UC afetada, APA Sul RMBH.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (AGO/2020)

APA Sul RMBH	R\$ 18.598,67
ESEC Estadual de Arêdes	R\$ 29.757,88
Total	R\$ 48.356,55

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1497, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 19084/2007/003/2019 (ex. 00211/1991/074/2017) Licenciamento Ambiental Concomitante LCA2 (LP +LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 09 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0 165/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as seguintes Unidades de Conservação ou suas Zonas de Arroteamento: APA Estadual Sul RMBH, MONA Estadual Pico do Itabirito e Estação Ecológica Estadual de Arêdes. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

A APA Sul-RMBH e a Estação Ecológica Estadual de Arêdes são as únicas unidades de conservação cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, as referidas unidades deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 1º - Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 04. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2